Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

# DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 297/2016

| | | |
|---|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : | TC/19680/2015 |
| **PROTOCOLO** | : | 1642858 |
| **ÓRGÃO** | : | PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO/MS |
| **ORDENADOR DE DESPESAS** | : | HEITOR MIRANDA DOS SANTOS |
| **CARGO DO ORDENADOR** | : | PREFEITO |
| **ASSUNTO** | : | CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 26/2015 |
| **CONTRATADA** | : | SUPERMERCADO JULIANE LTDA - EPP |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | : | PREGÃO PRESENCIAL N. 14/2015 |
| **OBJETO** | : | AQUISIÇÃO PARCELADA DE FRUTAS E VERDURAS |
| **VALOR INICIAL** | : | R$ 38.193,00 |
| **RELATOR** | : | CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO |

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO E TEOR CONTRATO ADMINISTRATIVO. LEGAL E REGULAR.**

## DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 14/2015 (1ª fase) e da formalização e teor do Contrato Administrativo n. 26/2015 (2ª fase), celebrado entre o Município de Porto Murtinho/MS e a empresa Supermercado Juliane Ltda - EPP, constando como ordenador de despesas o Sr. Heitor Miranda dos Santos, prefeito municipal.

O objeto do contrato é a aquisição parcelada de frutas e verduras.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) por meio da Análise ANA n. 28189/2015, manifestou-se pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização contratual.

O Ministério Público de Contas por meio do Parecer n. 18806/2015, opinou pela regularidade e legalidade dos atos praticados.

## DA DECISÃO

Registre-se que fora juntada aos autos toda a documentação obrigatória acerca do procedimento licitatório: 1ª fase, com fulcro no Anexo I, Capítulo III, Seção I, Item 1.1.1., letra “B” da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011 c/c o art. 120, I, do Regimento Interno desta Corte de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, e a documentação relativa à formalização contratual (2ª fase), conforme preconiza o art. 60 e seguintes da Lei das Licitações.

O instrumento contratual foi pactuado em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.

A documentação foi protocolada tempestivamente nesta Corte de Contas, atendendo o prazo estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Assim, acolho o entendimento da equipe técnica (4ª ICE) e do parecer Ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 14/2015 (1ª fase), celebrado entre o Município de Porto Murtinho/MS e a empresa Supermercado Juliane Ltda - EPP, constando como ordenador de despesas o Sr. Heitor Miranda dos Santos, prefeito municipal, conforme art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012 c/c o art. 120, I, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **legalidade e regularidade** da formalização e teor do Contrato Administrativo n. 26/2015 (2ª fase), conforme art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012 c/c o art. 120, II, do RITC/MS;

3. pela **remessa** dos autos à 4ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhamento da execução do objeto (3ª fase);

4. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012 c/c o art. 70, §2ª do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 13 de dezembro de 2016.

**CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
**Relator**

dncs